

Na luta por direitos: representação e disputas políticas no Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas em 1984

In the fight for rights: representation and political disputes in the Amazon Metalworkers' Union in 1984

Vanessa Cristina da Silva Sampaio¹

RESUMO: Interessa-nos neste trabalho analisar as disputas em torno da representação legal da categoria metalúrgica em 1984, com a tentativa de divisão a partir da criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, desmembrado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus. Entendemos que esta disputa foi uma tentativa de fragmentar a categoria com o intuito de atravancar a posse da nova diretoria eleita naquele mesmo ano, sobretudo, em um contexto marcado por uma renovação sindical e transformações nas relações de trabalho entre patrões e empregados. Compreender a ação do sindicato frente às disputas políticas ao redor da duplicidade sindical dos metalúrgicos na Justiça do Trabalho é o objetivo desta breve discussão.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça do Trabalho. Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas. Distrito Industrial de Manaus.

ABSTRACT: We are interested in this work to analyze the disputes around the legal representation of the metallurgical category in 1984, with the attempt of division from the creation of the Union of Workers of the Electric, Electronic and Similar Material Industry of Manaus, dismembered of the Union of Workers of the Metallurgical, Mechanical and Electrical Industry of Manaus. We understand that this dispute was an attempt to fragment the category with the aim of cluttering the tenure of the new board elected that same year, especially in a context marked by union renewal and changes in labor relations between employers and employees. Understanding the union's action in the face of political disputes around the union duplicity of metallurgists in the Labor Court is the objective of this brief discussion.

KEYWORDS: Work Justice. Union of Metalworkers of Amazonas. Industrial District of Manaus.

Introdução

A trajetória do Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas é marcada por uma história de 89 anos de lutas, conquistas e defesa da classe trabalhadora metalúrgica. Reconhecido no ano de 1933, sempre esteve na vanguarda das lutas operárias. No entanto, no ano de 1984, o

¹ Mestranda no Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Amazonas – UFAM. Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES. Email: vanessa-css@hotmail.com



sindicato enfrentou uma crise política após uma acirrada disputa nas eleições daquele ano e a derrota do grupo que há anos mantinha a hegemonia dos postos de liderança. A contestação do resultado das urnas levou a uma tentativa de divisão da categoria a partir da criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, desmembrado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus, acarretando em uma duplicidade sindical e levando o caso aos tribunais, provocando uma profunda cisão dentro do próprio sindicato. Cabe frisar, que a eleição de 1984 foi bastante conturbada e marcada pela vitória de Ricardo Moraes de Souza, representante da chapa Puxirum, sobre Francisco Fernandes Vieira, conhecido entre os metalúrgicos como “Chiquinho”. Francisco Vieira esteve à frente do Sindicato dos Metalúrgicos de 1972 a 1983. Em razão de sua longa permanência na diretoria do sindicato, a figura de Chiquinho com o passar dos anos esteve associada ao peleguismo, à intransigência e ao assistencialismo. Com o fracasso nas urnas e a derrota para Ricardo Moraes em 1984, a ex-diretoria decidiu criar um sindicato alternativo para representar uma parcela da categoria dos metalúrgicos: O Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, reconhecido em 08 de julho de 1984.² Neste trabalho, buscaremos analisar as disputas ocorrida no sindicato naquele ano, procurando compreender esta dupla representatividade e os impactos causados na reconstituição da categoria.

Legalidade e disputas sindicais nos tribunais

O Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas é um dos sindicatos mais representativos e atuantes no estado do Amazonas. Instalado em 17 de agosto de 1933, o sindicato foi reconhecido em 10 de outubro de 1934. No entanto, somente no dia 04 de agosto de 1953 com a assinatura da carta sindical é que passou a representar sua categoria administrativamente e judicialmente.³ Entre 1972 e 1983, o sindicato foi presidido por Francisco Fernandes Vieira, o Chiquinho, que passara a enfrentar resistências junto ao operariado metalúrgico. A partir de 1980, os conflitos entre os trabalhadores e a diretoria presidida por Chiquinho se acentuaram à medida que as formas organizacionais no interior do Distrito Industrial de Manaus foram vagarosamente se fortalecendo, com o apoio da Pastoral Operária, levando os trabalhadores a mobilizarem em torno da construção da Oposição Sindical Metalúrgica. Foi neste contexto que nasceu em 1982, a Chapa Puxirum,

² VER SAMPAIO, Vanessa Cristina da Silva. Trabalho e resistência: as greves do Distrito Industrial de Manaus (1985-1986). Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, 2022.

³ Ver <https://www.sindmetal-am.org.br/conheca-nossa-historia/>



com o intuito de criar condições para que os trabalhadores que se encontravam dispersos, se aglutinassem em volta de novas lideranças que pudessem derrubar as alianças ‘pelegas’ da direção do sindicato, como era o caso de Francisco Vieira. À frente da Chapa Puxirum, estava Ricardo Moraes, candidato a presidente e Simão da Silva Pessoa, para vice-presidente. Durante o período de fortalecimento da chapa, sua atuação esteve voltada prioritariamente para o trabalho nas portas das fábricas e para a organização e retomada do sindicato das mãos dos pelegos. A atuação de Ricardo Moraes ganhou proeminência e conquistou a confiança de uma grande parcela da categoria que via na Chapa Puxirum, a recusa às práticas do passado e aqueles que as representavam.

Em uma conjuntura marcada pelo radicalismo e por disputas acirradas entre Francisco Vieira e Ricardo Moraes, as eleições para nova diretoria do Sindicato dos Metalúrgicos, ocorreu no dia 16 de janeiro de 1984. Pela ausência de quórum necessário para eleger uma das chapas, novas eleições foram marcadas para o dia 31 de janeiro de 1984.⁴ Assim como na eleição anterior, os ânimos se mantiveram exaltados durante a nova campanha. As trocas de acusações de ambas as partes foram constantes. Ainda assim, a chapa Puxirum saiu vitoriosa com uma diferença de 474 votos em relação à chapa adversária em meio a uma apuração tensa e acalorada.⁵

Ao assumir o sindicato em fevereiro de 1984, o discurso adotado por Ricardo Moraes, novo presidente do Sindicato dos Metalúrgicos do Amazonas, foi de união entre a categoria, destacando que não era apenas a chapa Puxirum que, a partir daquele momento conduziria o sindicato, mas toda a classe trabalhadora metalúrgica. Durante a solenidade de posse, o ex-presidente Francisco Vieira fez um breve retrospecto de seu trabalho na entidade, ressaltando que foram anos difíceis de reconstrução da luta operária. Em suas últimas palavras, frisou que “para dirigir bem o sindicato, há duas alternativas: ou se abraça o trabalho com amor ou nada se faz”⁶. Encerrou desejando otimismo à nova diretoria, esperando que alcançassem os objetivos aos quais se propuseram. Sob o novo comando, os esforços de reconstituição do sindicato estiveram voltados majoritariamente para aproximar os trabalhadores da entidade, considerando a condição ultrajante deixada pela direção anterior.

Nesta perspectiva, Marlene Ribeiro (1987, p.310) sublinha que “Chiquinho deixou inúmeros débitos de água, luz e telefone. Ficando o sindicato na penúria, atrasando inclusive

⁴ Jornal do Commercio, 17 de janeiro de 1984, p. 04.

⁵ Para as eleições ocorridas em 31 de janeiro de 1984, cerca de 3.228 foram as urnas, dos quais 1.377 votaram na Chapa 1 (Francisco Vieira) e 1.851 na Chapa 2 (Ricardo Moraes). Documento: “Movimento Sindical – eleições para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Manaus” – fevereiro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN, p. 12.

⁶ Jornal do Commercio, 17 de fevereiro de 1984, p. 04.



o pagamento de seus funcionários”. Diante disso, a diretoria eleita ingressou na justiça comum com um processo contra Francisco Vieira por crime de peculato, conforme ampla documentação enviada à Delegacia Regional do Trabalho. Embora entusiasmados, os primeiros meses foram desafiadores para os jovens metalúrgicos. Ricardo Moraes recorda que “nós assumimos já em 84 e com uma falta de experiência grande. Uma falta de preparação para dirigir. Víamos o sindicato como uma arma nas mãos dos trabalhadores, mas não sabíamos atirar”⁷. Neste sentido, o trabalho inicial da nova diretoria foi de se familiarizar institucionalmente com as prerrogativas sindicais e lidar com os problemas deixado pela gestão anterior.

Na ocasião da primeira assembleia, a nova diretoria notou pouca adesão dos trabalhadores. A partir dali, nasceu a preocupação em estreitar os laços, levando-os a frequentar regularmente a porta das fábricas no intuito de ampliar o quantitativo de associados. Naquele momento, iniciava-se uma forte campanha de sindicalização. Ricardo Moraes ressalta que “quando nós começando a nos organizar neste sentido, nos deparamos com divisão da categoria por parte dos empresários, dos pelegos que tinham perdido a eleição e do Ministério do Trabalho”⁸. Embora tenha sido festejada com euforia pelos trabalhadores, a nova diretoria enfrentaria a oposição de membros da antiga gestão, mesmo após vencerem as eleições. Contrariados com o resultado, a maioria dos integrantes da chapa de Francisco Vieira decidiu criar um sindicato onde pudessem continuar desenvolvendo atividades de diretores sindicais, promovendo a criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, desmembrado do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus.⁹

Vale frisar que dentro da estrutura oficial sindical, após a Revolução de 1930, e ao longo do período 1930-1945, o governo varguista empreendeu medidas que deu reconhecimento ao trabalhador brasileiro, principalmente a partir da criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930, além da promulgação de uma série de leis que regulariam a vida do trabalhador. Com o Decreto nº 19.770, de março de 1931, conhecido como a Lei de Sindicalização, se estabeleceu normas trabalhistas, sindicais e previdenciárias aos trabalhadores urbanos. Nesta perspectiva, Alessandro Batistella (2015, p.24), pontua que

⁷ Entrevista com Ricardo Moraes de Souza, realizada por Vanessa Cristina da Silva Sampaio no dia 04 de fevereiro de 2021, p. 02.

⁸ Idem, p. 02.

⁹ Na composição deste novo sindicato estiveram presentes: Elias Felix de Freitas, Paulo Anastácio Carvalho, Stones da Costa Machado, Raimundo Nonato Vieira, Hilda Bittar Ruas, Roberto Dácio do Nascimento, Luiz Ferreira Lima, Valdecir Fragata M. da Silva, Rosivaldo Corrêa e Fernando César Rodrigues de Souza. Todos foram integrantes da chapa 01, liderada por Francisco Vieira. Processo TRT N° DC03/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 91.



o decreto além de “estabelecer o sindicato único por categoria, outorgava o controle financeiro do Ministério do Trabalho sobre os sindicatos e definia o sindicato como órgão de colaboração e cooperação com o Estado”. Segundo Marco Aurelio Vannucchi (2019, p.79), o decreto introduzia “a unicidade sindical, ao estabelecer que, caso houvesse mais de um sindicato numa determinada categoria profissional, o estado reconheceria o que contasse com maior número de filiados”. Deste modo, o sindicato se tornou um dispositivo de controle do Estado, embora tenha sistematizado e ampliado a legislação trabalhista.¹⁰

Ao analisar os vinte e um artigos que compõem o Decreto nº 19.770, Heloisa Helena Teixeira de Souza Martins (1979, p.64), ressalta que:

Para que as associações profissionais fossem reconhecidas como sindicatos deviam satisfazer algumas exigências: reunião de um terço, no mínimo, dos que exercem a profissão; duração de dois anos, no máximo, de mandato da diretoria (os decretos anteriores falavam de um ano e três anos respectivamente); o exercício da presidência por brasileiro nato e de brasileiros para os demais cargos de administração ou representação (já não se exigia tempo de residência no país). Entretanto, mesmo que se pudesse constituir mais de uma associação profissional por categoria, na medida em que se exigia a reunião de um terço dos empregados, seria reconhecido apenas um sindicato por profissão.

Neste sentido, é possível perceber que mesmo com toda a regulamentação das condições de trabalho e também das formas de participação coletiva do trabalhador no estabelecimento de uma legislação social, se estabelece que o Estado foi definindo para o sindicato, o papel de órgão colaborador do desenvolvimento econômico do país. Conforme pontua Heloisa Helena (1979, p.70), “a própria burocratização do sindicato, a racionalização que se estendeu do sistema e o atingiu são indícios de que esse elemento da ideologia capitalista e desenvolvimentista se incorporou à própria atuação sindical”. De acordo com Luiz Werneck Vianna (1978, p.146), ao analisar a proposta oficialista para os sindicatos, destaca que:

A via modernizante explicita sua forma corporativa no Decreto nº 19.770, de 19 de março de 1931: os sindicatos deveriam servir de para-choques entre as tendências conflitivas nas relações entre capital com o trabalho. Nesse decreto é feita a opção pelo sindicato único, definindo-se o sindicato como órgão de colaboração com poder público. Quanto a fins econômicos, visava-se disciplinar o trabalho como fator de produção quanto a fins políticos, vedar a

¹⁰ Cabe salientar que em 1939, o Decreto-lei n. 1.402, que restaurava a unicidade sindical de 1931 e encerrava, formalmente, a pluralidade sindical presente na Carta de 1934. VER GOMES, Ângela Maria de Castro. *Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.



emergência de conflitos classistas, canalizando as reivindicações dos grupos sociais envolvidos dentro do aparato estatal.

A partir das perspectivas apresentadas por Heloisa Helena e Luiz Werneck Viana, observamos que os sindicatos e a legislação trabalhista se constituiu em um paradoxo postulado pela tutela estatal. Qualquer análise dos modelos e características dos conflitos trabalhistas no Brasil deve ser necessariamente considerada dentro do contexto de natureza específica do controle estatal sobre as relações entre trabalho e capital. As leis e decretos promulgados entre 1930 e 1945 durante o governo de Getúlio Vargas, criou uma estrutura para controlar os conflitos entre a burguesia e a classe trabalhadora. Segundo Salvador Sandoval (1994, p.17), “a intenção da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) era dotar o Estado das necessárias disposições legais que lhe permitissem controlar o trabalho organizado”. Desta forma, o Estado passou a exercer amplo poder de intervenção nos assuntos internos das organizações trabalhistas e sindicais.

Um exemplo desse controle é o princípio da unicidade sindical, herança do governo varguista, no qual é vetado o estabelecimento de mais de um sindicato representativo de uma categoria na mesma base territorial, conforme a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT) e a Constituição Federal.¹¹ Com isso, somente as entidades (sindicato, federação e confederação) legalmente reconhecidas poderiam atuar como órgão representativo de uma categoria. Segundo Aviz Valente, ao se referir à estrutura sindical destaque (2005, p. 41-42) :

A estrutura sindical vertical e cupulista, total e completamente subordinada ao Estado, via Ministério do Trabalho, caracteriza-se por – além do engessamento do sindicalismo – enquadramento prévio, estatuto padrão, proibição de sindicalização dos funcionários públicos, carta sindical expedida pelo governo, contribuição sindical compulsória e proibição da central sindical. Resumindo, quando os trabalhadores (celetistas, autônomos, liberais ou diferenciados) requeriam ao Estado, através de um processo burocratizado, minucioso e massudo, a carta sindical sem a qual não podiam defender-se coletivamente, o governo, ao outorgá-la, declarava - sem pronunciar uma palavra – eu te reconheço e tu te submetes. Assim foi até a Constituição de 1988.

De acordo com Valente, a representação coletiva dos trabalhadores mesmo criada à sua revelia, lhes garantiu a prerrogativa de celebrar acordos e convenções coletivas, “rompendo com o poder absolutista do patrão e obtendo o direito de voz e voto dentro das

¹¹ A CLT em seu artigo 516, que dispõe: Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional, ou profissão liberal, em uma dada base territorial. A Constituição Federal o recepciona no Inciso II, de seu artigo 8º, com a seguinte redação: é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município.



empresas nos assuntos que lhes eram afeitos”. (2005, p.43). Desta forma, trata-se, pois, de uma representatividade legal, em que as normas de funcionamento das associações são fixadas pelo poder público. Segundo Leôncio Martins Rodrigues (2009, p. 54-55), a persistência em um sindicalismo corporativista "deve ser examinada também à luz de um contexto social que diz respeito às características da estrutura de classes". Em termos conjunturais, “o sindicalismo corporativo, em consonância com a legislação de proteção ao trabalhador e a Justiça do Trabalho, tende a apresentar mais vantagens para as camadas e grupos operários menos qualificados”. (RODRIGUES, 2009, p.60).

A despeito dos metalúrgicos do Amazonas, foi como base nos preceitos de enquadramento da estrutura corporativa que a nulidade do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus foi formalizada nos tribunais. Convém ressaltar que um dia após as eleições sindicais, foi solicitada a carta de registro à Delegacia Regional do Trabalho do novo sindicato. Logo após, foi realizada uma assembleia de investidura sindical, contando com a presença de 258 associados, formalizando os dispositivos legais em vigência. Apesar de ter sido oficializada em 1984, a existência desse sindicato era conhecida desde 13 de setembro de 1976, com o nome de Associação Profissional dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus.¹²

Com a posse da nova diretoria, o ex-presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, Francisco Vieira, encampando aspirações e interesses de lideranças do setor, passou veladamente a manobrar com bases legais a divisão da categoria metalúrgica. Essa tática, no entanto, não surpreendeu os novos dirigentes, provocando reações de indignação e revolta. Em nota publicada no jornal *A Crítica*, Ricardo Moraes repudiou a tentativa de divisão da classe trabalhadora, destacando que “os sindicalistas que estão por trás dessa associação são os mesmos que passaram 12 anos à frente do sindicato dos metalúrgicos de forma pelega e que foram derrotados nas últimas eleições sindicais”¹³.

Stones Costa Machado, representante legal da entidade e ex-membro do conselho fiscal na chapa de Francisco Vieira nas eleições, refutou as acusações proferidas por Ricardo Moraes ao jornal *A Crítica*. De acordo com Stones, a associação não foi “recriada” por Vieira, descartando a investida de dupla representatividade, reforçando que os trabalhadores da indústria eletrônica, não se classificariam na categoria dos metalúrgicos e, portanto, não

¹² Documento: “Movimento Sindical – eleições para o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas, Mecânica e Material Elétrico de Manaus” – fevereiro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN, p. 05.

¹³ Jornal *A Crítica*, 25 de março de 1984, p. 07.



estariam infringindo a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Na mesma nota de esclarecimento, Stones ressaltou que Vieira não fazia parte da associação e que “as pessoas (e não sindicalistas) que estão à frente da associação são trabalhadores da indústria eletroeletrônica, desvinculados de qualquer compromisso ideológico e político”¹⁴.

Deste modo, é notável a tentativa de desvinculação dos antigos membros do sindicato como integrantes da nova associação, forjados ainda pelo sentimento de posse e descontentamento com a expressiva e singular vitória da chapa Puxirum. Diante da duplicidade sindical, os metalúrgicos tiveram que recorrer à Justiça do Trabalho para garantir a legalidade de sua representatividade. A partir desse momento, as reivindicações que até então eram esporádicas, recrudesceram com intensidade através de pronunciamentos críticos ao reconhecimento do sindicato, publicados na grande imprensa por iniciativa dos dirigentes da categoria dos metalúrgicos, de políticos, de lideranças e de associações profissionais engajadas, como forma de reforçar as pressões perante à opinião pública, refutando a ilegitimidade da carta outorgada pelo Ministério do Trabalho.

Desses pronunciamentos, destacamos a declaração do Deputado Federal, Randolpho de Souza Bittencourt filiado ao (PMDB/AM) e um dos primeiros parlamentares a apoiar à Oposição Sindical Metalúrgicas. O deputado lamentou os desvios que desestabilizou a categoria, com o intuito de enfraquecer a sua luta e dividi-la. Neste ínterim, Randolpho de Souza se mostrou favorável aos trabalhadores, se dispondo dentro do seu espaço de atuação, impedir o esfacelamento do autêntico representante da categoria metalúrgica amazonense.¹⁵ Em um tom mais exasperado, o presidente dos metalúrgicos, Ricardo Moraes, afirmou que após exercer o poder por 13 anos, Chiquinho Vieira se viu forçado a deixar a diretoria do sindicato. Sob uma fragorosa derrota, o ditame da lei e com o aval do Senador Raimundo Parente filiado ao (PDS/AM) e de Joaquim Pessoa Igrejas Lopes, Superintendente da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), apresentou a proposta de criação do novo sindicato.¹⁶

A despeito do processo que concedeu legalidade ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, transformando-a de associação para sindicato foi tramitada rapidamente.¹⁷ Tanto a Delegacia Regional do Trabalho como o Ministério do Trabalho desde o princípio emitiram pareceres favoráveis à

¹⁴ Jornal A Crítica, 02 de abril de 1984, p. 05.

¹⁵ Idem, p. 05.

¹⁶ Ibidem, p.05.

¹⁷ Segundo o processo TRT N° DC03/84, no dia 02 de fevereiro de 1984, um dia após a divulgação do resultado das eleições, a Delegacia Regional do Trabalho no Amazonas, expediu o certificado de registro da associação. O pedido foi encaminhado para o Ministério do Trabalho no dia 30 de março de 1984 e formalmente oficializada em 08 de julho de 1984. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 91.



expedição da carta de reconhecimento necessária ao seu pleno funcionamento legal. Conforme as denúncias de Ricardo Moares, a associação pelega realizou uma assembleia que contou com a participação total de 12 pessoas estranhas à categoria, recebendo imediatamente o apoio dos funcionários da Delegacia Regional do Trabalho e de outros pelegos da Federação dos Trabalhadores das Indústria do Estado do Amazonas. (FTIEAM) para obter a Carta Sindical.

Tal atitude podia ser entendida como uma tentativa de esvaziamento e redução de poder da categoria metalúrgica, o que comprometeu o trabalho de conscientização político-ideológico alcançado pela chapa Puxirum desde o princípio das campanhas sindicais. Acerca desse episódio, o sindicalista e ex-vice presidente do sindicato, Elson Melo pontua que:

Então, veio a eleição em janeiro de 84. Ganhamos a eleição e quando assumimos a direção do sindicato, sofremos o primeiro golpe, que foi criar um outro sindicato na mesma base. Tivemos que passar quase um ano brigando para recompor a categoria, unificar a categoria e isso nos custou um período grande de não conseguir mobilizar a categoria. Então, nós tínhamos que acordar às 5:00 da manhã e íamos dormir depois de meia noite, porque de manhã, de tarde e de noite, a gente tava na porta de fábrica falando com os trabalhadores.¹⁸

A partir deste depoimento, observamos a dimensão alcançada pela cisão no próprio sindicato e de como as forças foram vagarosamente recompostas. O que a princípio poderia ter sido motivo de união entre a categoria, resultou em desavenças que atrapalharam o processo organizativo dos metalúrgicos. Acerca da nova associação, após ser legalmente reconhecida como Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, em julho de 1984, aproximadamente 30 entidades sindicais – representando milhares de trabalhadores rurais e urbanos do estado do Amazonas, dentre os quais, estavam sindicatos nacionais¹⁹ – assinaram um manifesto de apoio ao Sindicato dos Metalúrgicos.

O manifesto chamou a nova entidade representativa de “sindicato fantasma”, repudiando a interferência da Delegacia Regional do Trabalho no processo de organização dos trabalhadores que buscavam o livre direito à sindicalização. As entidades que assinaram o protesto se comprometiam em realizar assembleias em seus respectivos sindicatos com o

¹⁸ Entrevista com Raimundo Elson de Melo Pinto, realizada Vanessa Cristina da Silva Sampaio no dia 13 de abril de 2019.

¹⁹ O manifesto de apoio contou com a participação do Sindicato dos Metalúrgicos de Canoas, Niterói, São Bernardo do Campo, Betim, Santo André, São José dos Campos, Santos, Novo Hamburgo, Volta Redonda etc. Documento “Movimento Sindical – mobilizações contra a criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus” – outubro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN, p. 03.



objetivo de denunciar a ilegalidade do Sindicato da Indústria Eletrônica.²⁰ As entidades repudiaram a interferência indevida de políticos e funcionários do Governo no processo de organização dos trabalhadores, reivindicando o direito de livre associação. Considerando os vícios e erros existentes no bojo do processo, em desacordo com os requisitos expressos no Art. 515 da CLT, que dá providências ao reconhecimento de um sindicato, os dirigentes metalúrgicos, saíram do campo das críticas e passaram a recorrer na esfera judicial, com o auxílio de advogados trabalhistas do fórum de São Paulo.

Em defesa da nova entidade, Stones argumentava que o desmembramento do Sindicato dos Metalúrgicos representava um “salto positivo, sendo desta forma, discutidos os problemas dos eletrônicos e não mais dos metalúrgicos”²¹. Porém, as bases, que naquele momento se encontravam em franca expansão, tiveram a sua unidade estremecida, sobretudo, do ponto de vista legal. O momento exigiu radicalidade e necessidade de luta por reconhecimento, projetando na dimensão da representatividade da chapa Puxirum, a potência do movimento operário dentro Distrito.

Diante dos fatos, Ricardo Moraes entrou com um mandado de segurança, impetrado no dia 14 de julho na Justiça Federal, contra a Delegacia Regional do Trabalho do Amazonas, por ter autorizado a investidura sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Eletrônica. No dia 25 de julho, foi concedida liminar determinando a suspensão da eleição para a diretoria que se realizara naquela altura e de todos os atos do novo sindicato.²² Vale ressaltar que esse mandado só chegou ao destino após a realização do referido pleito, mesmo assim a apuração não foi feita na ocasião, no imperativo do desenrolar do processo que culminou em 31 agosto de 1984, com a sentença lavrada nos autos, denegando a Segurança e revogando liminar concedida, baseada que foi no relatório do representante do Ministério Público. Entretanto, o mandado de segurando foi anulado no dia 31 de agosto pelo Ministério Público. No centro deste impasse estava a ocorrência da Convenção Coletiva daquele ano.²³ Como não havia sido definida a representação legal dos metalúrgicos, prevaleceu o acordo firmado em 1983, ainda na gestão de Francisco Vieira.

²⁰ Jornal A Crítica, 19 de julho de 1984, p. 04.

²¹ Jornal A Notícia, 30 de julho de 1984, p. 07.

²² As eleições para compor a diretoria Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus era necessário para deliberar o pedido de reconhecimento do sindicato, assim como para a aprovação de seu estatuto e a escolha dos conselheiros fiscais e seus suplentes. Jornal do Commercio, 15 de julho de 1984, p. 04.

²³ Convém salientar que conforme a Consolidação das Leis do Trabalho - (CLT), Convenção Coletiva de Trabalho é o acordo de caráter normativo, pelo qual dois ou mais Sindicatos representativos de categorias econômicas e profissionais estipulam condições de trabalho aplicáveis, no âmbito das respectivas representações, às relações individuais de trabalho. A Convenção Coletiva dos Metalúrgicos estava marcada para agosto de 1984. (Redação dada pelo Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967). Informações retiradas do site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.ht



Ao solicitar a permanência do reconhecimento legal do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, se argumentou perante ao TRT que:

O pedido em si mesmo é considerado nebuloso. Não permitindo ao analista convencer-se de objetiva anulação do processo eleitoral, ou se pretende atacar o ato de reconhecimento praticado pelo Sr. Ministro do Trabalho, elevando a antiga Associação à categoria de Sindicato. A pretensão do impetrante era revogar a Carta de Reconhecimento, e evidente que, em sendo ato do Exmo. S.r. Ministro do Trabalho, padece o pedido inicial do vício da falta de legitimidade passiva - fato que devera motivar suficientemente o arquivamento do processo, por força do disposto no Art. 267, VI, de código do Processo Civil. Se por outro lado, o impetrante pretende anular o processo eleitoral, correspondente à eleição após o reconhecimento da nova categoria sindical, teria que fazê-lo por via oblíqua, caso tivesse conseguido provar a nulidade do ato Ministerial. E, evidentemente, não ser este o caso dos autos, se pede a sua denegação e o consequente arquivamento do processo, precedida da cassação de liminar concedida.²⁴

Em fins de setembro de 1984, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) concedeu liminar impetrada pelo presidente do Sindicato dos Metalúrgicos, contra o ato do Ministério do Trabalho, pelo qual foram publicadas duas notas de esclarecimentos, uma delas lavrada na Delegacia Regional do Trabalho (DRT/AM) e a outra publicada pelos dirigentes metalúrgicos. A primeira esclarece que, em consequência da liminar, estavam suspensas as atividades do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus e que as homologações de rescisões de contratos de trabalho passariam a ser feitas na sede da DRT. Esclareceu ainda que enquanto não fosse proferida a decisão final, as empresas não estão obrigadas a fazer descontos de mensalidade para qualquer entidade sindical, isto porque a liminar não cassou a Carta Sindical, apenas paralisou as atividades do novo sindicato.²⁵ Além disso, medida liminar, informou que o novo sindicato, até decisão final do Mandado de Segurança ou do pronunciamento do Ministro do Trabalho, encontrava-se incapacitado legalmente para representar os trabalhadores das indústrias de material elétrico, em qualquer situação, por falta de verdadeira representatividade.

Em meio à batalha nos tribunais, ainda em setembro de 1984, o Tribunal Regional do Trabalho sob a orientação do Ministério do Trabalho reconheceu a legalidade do

²⁴ Processo TRT N° DC03/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 56.

²⁵ Processo TRT N° DC03/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11, p. 74.



Sindicato dos Metalúrgicos como legítimo representante da categoria. No entanto, o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Eletrônica se recusava a aceitar, impetrando diversos recursos. Mesmo com o processo em tramitação na Justiça Federal, foi celebrado o acordo na Convenção Coletiva entre a classe patronal e o Sindicato dos Metalúrgicos, tendo o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Eletrônica que acatar a decisão.²⁶ Em um dos mandados de segurança enviados ao Ministério do Trabalho, o Sindicato dos Metalúrgicos alegou que, além das irregularidades cometidas para se institucionalizar o novo sindicato – como falsas assembleias, relações fraudulentas de associados, ausência de representatividade de 1/3 da categoria e descumprimento dos prazos para os recursos –, o sindicato se viu prejudicado pelo esvaziamento de 80% dos associados em detrimento da dual representação da categoria. Além disso, foi argumentado que houve um dano incalculável nas verbas correspondentes às mensalidades e à contribuição sindical, exigindo a imediata extinção do sindicato.

Reafirmando a ilegalidade do novo sindicato com base na Consolidação das Leis Trabalhistas, art. 516²⁷, o Sindicato dos Metalúrgicos entrou com nova liminar na Justiça Federal, protocolado no dia 10 de setembro de 1984, obtendo parecer favorável no dia 28 do mesmo mês, impedindo a representatividade do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus junto à categoria. O sindicato em questão tentou anular a decisão por diversas vezes, recursos que foram indeferidos em todas as instâncias da justiça. Diante da constatação de ilegalidade, o Ministério do Trabalho cassou a carta sindical do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, no dia 04 de fevereiro de 1985, ficando o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus como o único representante dos metalúrgicos no Distrito Industrial de Manaus.

Considerando a legitimidade do sindicato, o Tribunal Regional do Trabalho arquivou o processo por ausência de amparo legal somente no dia 30 de maio de 1986. Desta forma, a batalha judicial empregada por ambos os sindicatos foi, sobretudo, uma batalha interna. Tal disputa pelo poder converteu a justiça em um campo de guerra de sucessivas liminares e mandados de segurança. O processo prolongou-se até meados de 1985, o que levou a nova diretoria a empenhar-se impreterivelmente no primeiro ano de mandato a defender a licitude de sua representação perante a lei. A intervenção da justiça nesta conjuntura implicou em um

²⁶ A Convenção Coletiva de 1984, possuía 30 cláusulas que versavam além das questões salariais, sobre admissões após a data-base, abono emergencial, uniformes, promoções, horas-extras, creche, atestado médico, contribuição assistencial, dentre outras pautas de reivindicação. Processo TRT N° DC03/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11.

²⁷ De acordo com a CLT: art. 516 “Não será reconhecido mais de um sindicato representativo da mesma categoria econômica ou profissional liberal em uma dada base territorial”



certo entrave ao fortalecimento organizativo da classe trabalhadora metalúrgica, sobretudo, após um árduo trabalho para assumir o Sindicato dos Metalúrgicos. Mesmo diante de tantos conflitos e divergências, o mérito dos trabalhadores é inquestionável, indicando o amadurecimento do operariado metalúrgico e o ímpeto em romper com o sindicalismo assistencialista e corporativista. Superada essa etapa singular, os trabalhadores se encaminhavam para experimentar novos embates da luta operária dentro do Distrito Industrial de Manaus.

Considerações finais

Neste breve trabalho, foram examinadas as disputas por representatividade e legalidade em torno da categoria metalúrgica nos tribunais em 1984. Tais conflitos levaram, a fragmentação dos metalúrgicos em meio à renovação sindical promovida pela vitória da Chapa Puxirum. Cabe salientar que embora, o primeiro ano de gestão de Ricardo Moraes tenha se voltado para a recomposição da categoria após a batalha nos tribunais entre o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica, Mecânica e Material Elétrico de Manaus e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus, notamos uma categoria coesa dentro do movimento sindical amazonense na década de 1980. Vimos também que o fortalecimento e a legitimidade de suas reivindicações diante da Justiça do Trabalho foi uma de suas características mais notáveis e singulares. É preciso salientar que este conflito foi um exercício da liberdade sindical e das exigências formais de reconhecimento deste direito para a aquisição de uma personalidade sindical para a categoria metalúrgica amazonense na dinâmica das relações coletiva.

Referências

- BATISTELLA, Alessandro. **A Era Vargas e o movimento operário e sindical brasileiro (1930-1945)**. Unoesc & Ciência - ACHS Joaçaba, v. 6, n. 1, p. 21-34, jan./jun. 2015.
- GOMES, Ângela Maria de Castro. **Burguesia e trabalho: política e legislação social no Brasil (1917-1937)**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- RODRIGUES, Leôncio Martins. **O sindicalismo corporativo no Brasil. In: Partidos e sindicatos: escritos de sociologia política** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, pp. 38-65. 2009.
- MARTINS, Heloisa Helena Teixeira de Souza. **O Estado e burocratização do sindicato no Brasil**. Editora Hucitec, São Paulo, 1979.



RIBEIRO, Marlene. **De Seringueiro à Agricultor/pescador à Operário Metalúrgico: Um estudo sobre o processo de expropriação/proletarização/organização dos trabalhadores amazonenses**. Dissertação de mestrado em Educação apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais, 1987.

SANDOVAL, Salvador. **Os trabalhadores param: greves e mudança social 1945-1990**. Editora Ática, São Paulo, 1994.

SAMPAIO, Vanessa Cristina da Silva. **Trabalho e resistência: as greves do Distrito Industrial de Manaus (1985-1986)**. Dissertação (Mestrado em História) - Universidade Federal do Amazonas, 2022.

VALENTE, Aviz. **Confederação Geral dos Trabalhadores do Amazonas – Antecedentes e protagonistas**. Manaus: Editora Travessia, 2005.

VANNUCCHI, Marco Aurélio. **O corporativismo como estratégia: governo Vargas, apoio social e a constituinte de 1933-1934**. *Ler História* [online], 75 | 2019.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicalismo no Brasil**. 2ed. Paz e Terra, 1978.

Outras fontes

Jornal do Commercio, Manaus.

Jornal A Crítica, Manaus.

Jornal A Notícia, Manaus.

Processo TRT N° DC03/84. Espécie: Dissídio Coletivo. Arquivo do Centro de Memória da Justiça do Trabalho – CEMEJ/TRT11.

Entrevista com Raimundo Elson de Melo Pinto, realizada por Vanessa Cristina da Silva Sampaio no dia 13 de abril de 2019.

Entrevista com Ricardo Moraes de Souza, realizada por Vanessa Cristina da Silva Sampaio no dia 04 de fevereiro de 2021.

Documento “Movimento sindical – mobilizações contra a criação do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Material Elétrico, Eletrônico e Similares de Manaus” – outubro de 1984, encontrado no Sistema de Informações do Arquivo Nacional – SIAN

